

**CONVÊNIO Nº 637.11.0225 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O(A) UNIVERSIDADE
FEDERAL DE ALAGOAS E O(A) C D R
RAMOS STUDIO PARA A REALIZAÇÃO
DE ESTÁGIO CURRICULAR
SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO E
NÃO OBRIGATÓRIO.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS**, Autarquia de regime especial, vinculada ao Ministério da Educação, com sede no endereço Av. Lourival Melo Mota, s/n, Cidade Universitária CEP:57072-900 Maceió – AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.###.###/0001-48, doravante denominada **UFAL**, tendo como Magnífico(a) Reitor(a), , portador(a) do RG nº e do CPF nº , residente e domiciliado em /, que no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da UFAL delega competência ao(à) Pró-Reitor(a) de Graduação, **ELIANE BARBOSA DA SILVA**, RG nº 20#####3, CPF nº 894.###.###-00, através da Portaria nº 337, DE 4 DE MARÇO DE 2020 para, neste ato, representar a **UFAL**, e o(a) **C D R RAMOS STUDIO**, com sede à Rua **CELSO PIATTI**, nº 279, **JARAGUÁ**, Maceió/AL, CEP: 57022-210, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.###.###/0001-41, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada por seu(ua) PROPRIETÁRIO, Sr(a). **CARLOS DAVI RIBEIRO RAMOS**, portador(a) do CPF nº 058.###.###-07, resolvem de comum acordo firmar o presente Convênio nos termos que dispõem a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a Lei nº 14.442, de 2 de setembro de 2022, Instrução Normativa nº 213, de 17 de dezembro de 2019 - Ministério da Economia, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**CONCESSÃO DE ESTÁGIOS CURRICULARES SUPERVISIONADOS PARA ALUNOS
DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UFAL**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ESTÁGIO

O estágio deverá proporcionar experiência prática na linha de formação profissional do estudante.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Em nenhuma hipótese poderá ser cobrada qualquer taxa ao estudante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

A formalização da concessão do estágio efetivar-se-á mediante Termo de Compromisso do Estagiário a ser firmado entre o CONCEDENTE e o ESTAGIÁRIO, com a interveniência obrigatória da UFAL, sendo necessária a elaboração prévia do Plano de Atividades do Estagiário.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Por parte da UFAL, o Coordenador de Estágio assinará posteriormente às demais assinaturas, as 03 (três) vias, de igual teor e forma, do Termo de Compromisso do Estagiário (TCE) e do Plano de Atividades do Estagiário, ficando assim distribuídas: 01 (uma) via com o Estagiário, 01 (uma) via com a Coordenação do Curso, 01 (uma) via com a parte concedente do estágio para efeito de controle e acompanhamento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - No Termo de Compromisso do Estagiário deverão estar contidas, dentre outras, as informações sobre: local de realização do estágio, duração do estágio (início e término), jornada de atividades, o Seguro Contra Acidentes Pessoais: (nome da Seguradora, CNPJ, nº da Apólice) e as atividades que o estudante irá desenvolver.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O Plano de Atividades do Estagiário (a ser incorporado ao Termo de Compromisso por meio de aditivo à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante) será elaborado conjuntamente pelas partes (UFAL, CONCEDENTE e ESTUDANTE), em 03 (três) vias de igual teor e forma, devendo ser assinado pelo estudante, pelo Coordenador de Estágio e pelo Concedente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - São Obrigações da UFAL através das COORDENAÇÕES DE ESTÁGIOS:

- a) Observar a relação existente entre o Curso e as atividades práticas a serem desenvolvidas durante o estágio;
- b) Encaminhar ao CONCEDENTE, o estudante candidato ao estágio, considerando a regularidade de sua situação acadêmica e adotando outros critérios julgados convenientes;
- c) Participar da elaboração do Plano de Atividades do Estagiário;
- d) Firmar, na condição de interveniente, o Termo de Compromisso do Estagiário (TCE), zelando pelo seu cumprimento, em caso de Estágio Obrigatório;
- e) Acompanhar o estágio através de relatórios semestrais elaborados pelo Estagiário e pelo CONCEDENTE;
- f) Indicar um Professor-Orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, para elaborar em conjunto com o estudante e o concedente, o Plano de Atividades do Estagiário, bem como responsabilizar-se pelo acompanhamento e avaliação das atividades do Estagiário, devendo para isso, solicitar a participação do CONCEDENTE;
- g) Comunicar ao CONCEDENTE quando o Estagiário concluir ou interromper seu curso e/ou qualquer ocorrência que possa interferir na execução deste Convênio;

- h) Indicar, quando da celebração do Termo de Compromisso do Estagiário, as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- i) Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- j) Elaborar instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos.

II - São Obrigações do CONCEDENTE:

- a) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estudante atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- b) Selecionar e receber o estudante para estágio oferecendo-lhe condições para o exercício de atividades práticas relacionadas à sua área de formação acadêmica e profissional;
- c) Elaborar o Plano de Atividades do Estagiário;
- d) Firmar com o estudante o Termo de Compromisso do Estagiário (TCE), zelando pelo seu cumprimento;
- e) Compatibilizar as atividades a serem desenvolvidas no estágio com aquelas constantes no Termo de Compromisso do Estagiário;
- f) Indicar funcionário do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do Estagiário para orientar e supervisionar até 10 (dez) Estagiários simultaneamente;
- g) Participar conjuntamente com o Professor Orientador quando da avaliação do Estagiário;
- h) Enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao Estagiário;
- i) Comunicar à UFAL/Coordenação de Estágio qualquer ocorrência que possa interferir na execução deste Convênio;
- j) Aplicar ao Estagiário a legislação relacionada à saúde e à segurança no trabalho;
- k) Manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- m) Deverá ser enviado Relatório Final de Atividades à Instituição de Ensino, com vista obrigatória ao estagiário.

CLÁUSULA QUINTA - DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO E DA JORNADA DE ATIVIDADES.

A duração do estágio observará o limite máximo de 04 (quatro) semestres letivos, limitados a 02 (dois) anos, devendo constar no Termo de Compromisso do Estagiário o período de início e término do estágio.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Nos casos de Estágio Curricular Obrigatório, a duração do estágio corresponderá ao cumprimento da carga horária estabelecida pela disciplina de estágio, devendo constar no Termo de Compromisso do Estágio o período de início e término do estágio.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A Jornada de Atividades será definida de comum acordo entre a UFAL, o CONCEDENTE e o ESTUDANTE, devendo constar no Termo de Compromisso e ser

compatível com as atividades escolares, não devendo ultrapassar 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

CLÁUSULA SEXTA - DA BOLSA DE ESTÁGIO

Nos casos de Estágio Curricular Não Obrigatório, O CONCEDENTE deverá efetuar, mensalmente uma retribuição financeira ao Estagiário, a título de bolsa, fazendo constar o seu valor no Termo de Compromisso do Estagiário, bem como o valor do Auxílio-transporte.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - É facultado o pagamento de bolsa de estágio e auxílio transporte, quando se tratar da modalidade de Estágio Curricular Obrigatório.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECESSO

Sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, será assegurado ao Estagiário período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, devendo ser remunerado, quando se tratar de Estágio Remunerado.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Os dias de recesso previstos no "caput" desta Cláusula serão concedidos de maneira proporcional, no caso do estágio ter duração inferior a 01 (um) ano.

CLÁUSULA OITAVA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO.

A realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza, desde que respeitado o Art. 3º da Lei 11.788/08.

CLÁUSULA NONA - DO SEGURO OBRIGATÓRIO

Nos casos de Estágio Curricular Não Obrigatório, o CONCEDENTE se compromete a fazer para cada Estagiário, durante o período de estágio, um Seguro Contra Acidentes Pessoais, fazendo constar o nome da Seguradora, CNPJ, nº da Apólice e o Termo de Compromisso do Estagiário.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A UFAL providenciará o Seguro Contra Acidentes Pessoais em casos de Estágio Curricular Obrigatório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO DESLIGAMENTO DO ESTAGIÁRIO

- a) Automaticamente, quando do término do Estágio;
- b) A qualquer tempo, no interesse ou conveniência do CONCEDENTE e/ou da UFAL;
- c) A seu pedido;
- d) Por descumprimento de cláusula do Termo de Compromisso;
- e) Quando houver conclusão ou interrupção do curso;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Convênio vigorará por 05 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado mediante Termo Aditivo firmado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO INÍCIO DO ESTÁGIO

Nos termos da Lei 11.788/08, não poderá ocorrer o início efetivo do estágio antes que o Termo de Compromisso de Estágio seja assinado por todos os signatários indispensáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Termo poderá ser denunciado ou rescindido por qualquer das partes, em qualquer tempo, desde que aquela que assim o desejar comunique a outra, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem prejuízo das atividades em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo deverá ser publicado em Diário Oficial da União, Estado, Município ou em Boletim de Serviços da UFAL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente Convênio, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes, fica eleito o Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau em Alagoas, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Maceió, 13 de Maio de 2025

Documento assinado digitalmente
 **ELIANE BARBOSA DA SILVA**
Data: 20/05/2025 14:48:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ELIANE BARBOSA DA SILVA
Pró-Reitora de Graduação - UFAL

Documento assinado digitalmente
 **CARLOS DAVI RIBEIRO RAMOS**
Data: 14/05/2025 10:25:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CARLOS DAVI RIBEIRO RAMOS
PROPRIETÁRIO

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

SIGAA | NTI - Núcleo de Tecnologia da Informação - (82) 3214-1015 | Copyright © 2006-2025 - UFAL - sig-app-3.srv3inst1